

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2023

**PROCESSO: 01/503.010/2022**  
**REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/23**  
**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS**  
**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA CONTENCIOSA**  
**NA ÁREA TRABALHISTA.**

### **ERRATA Nº 04**

**No Edital, item 3.1:**

**Onde se lê:** No dia (...), para receber os envelopes referentes ao presente Credenciamento.

**Leia-se:** No dia (...), para proceder a abertura dos envelopes referentes ao presente Credenciamento.

**Incluir:**

**3.1.1.** Os envelopes referentes ao Credenciamento poderão ser entregues pelas Sociedades de Advogados interessadas, até a sessão pública designada no item 3.1, por si, por qualquer portador ou, ainda, por via postal com aviso de recebimento, observado o disposto no subitem 3.1.2, sendo inadmissível para esta finalidade o uso de e-mail ou de fac-símile, sob pena de indeferimento.

**3.1.2.** A Comissão Especial de Credenciamento não se responsabiliza por envelope, que não seja entregue por portador, no endereço indicado no item 3.1, sendo que os envelopes recebidos posteriormente à data fixada para entrega não serão abertos, independentemente da forma de entrega ou data de postagem.

**3.1.3.** Findo o prazo estabelecido no subitem 3.1.1, a Comissão Especial de Credenciamento procederá à abertura dos envelopes, em sessão pública, na qual deverá estar presente apenas um representante da Sociedade de

Advogado. A análise dos documentos constantes do item 8 e o julgamento dar-se-ão em sessão reservada, em data posterior à realização da sessão pública referida.

**3.1.3.1.** Por representante da Sociedade de Advogado entenda-se os advogados empregados ou sócios, mas também o representante designado pela Sociedade de advogado, que detiver amplos poderes para tomar quaisquer decisões relativamente a todas as fases, inclusive renúncia de interposição de recursos, devendo, para tanto, apresentar documento de identidade com fé pública, a saber, instrumento particular de procuração, assinado por representante legal da outorgante, com firma reconhecida em cartório, ou instrumento público de procuração contemplando os mesmos poderes.

**3.1.3.2.** A não apresentação ou incorreção do documento de representação impedirá o representante de se manifestar na sessão e responder pela sociedade de advogados.

### **No Edital – Item 8.2**

**Onde se lê:** Os documentos exigidos (...) contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados, em qualquer caso, (...) for o caso.

**Leia-se:** Os documentos exigidos (...) contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados e numerados, em qualquer caso, (...) for o caso.